



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

**CONTRATO PREFE N° 28 DE 27 DE MARÇO DE 2014.**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DO PROGRAMA 100% CAIPIRA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E OUTROS, QUANDO DA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 22º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU - SC.**

**CONTRATANTE:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 95.993.028/001-83, com sede na Rua Zanella, 818, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Sr. **IVO FREITAS**, Assessor de Administração Geral, inscrito no CPF n. 714.603.309-00, RG n. 1.699.874, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **RODRIGO OLIVEIRA RIBEIRO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede, Rua Alagoas, nº 2640 - Apto 301 – Caixa Postal 50 - São Cristóvão, Medianeira/PR, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. **Rodrigo Oliveira**, brasileiro, e, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 2640 - Apto 301 – Caixa Postal 50 - São Cristóvão, Medianeira/PR, portador do RG n. 7.582.937-0 e, CPF n. 049.383.589-05, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**.

Considerando o disposto no Art. 1º da Lei Municipal n.º 745 de 20 de março de 2014;

Considerando o disposto no Artigo 24 Inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93;

Considerando o Processo Licitatório 22/2014 – DL 4/2014.

Celebram o presente contrato para a Prestação de Serviços, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

Tem por objeto o presente instrumento a contratação de gravação de um programa **100% CAIPIRA** (conforme descreve o item 1 do processo licitatório 22/2014, que vincula o presente contrato) a ser gravado por empresa vencedora, a ser realizada no 22º Aniversário do Município de Ipuacu - SC compreendendo:

1. Gravação do programa **100% Caipira** com 3 (três) câmeras.
2. Gravação com talentos locais: duplas sertanejas, com no mínimo 1 (uma) e no máximo 3 (três) duplas, sendo de preferência música raiz.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

3. Entrevista com autoridades locais: Prefeito, Presidente da Câmara, Secretário e pessoas de renome local (OBS: tempo de 5 (cinco) minutos dentro do bloco do programa).
4. Mostrar as belezas do município, suas potencialidades turísticas e culturais dentro do programa.
5. Exibição do programa em todo o território nacional nos dias: segunda-feira das 21h às 22h e nos sábados das 4:30h às 5:30h.
6. Confeção e entrega de um DVD do programa exibido (data para entrega de 10 (dez) dias após a exibição do programa).
7. Exibição pela TV Sudoeste do Paraná, com abrangência de 31 municípios nos dias: terça-feira das 21:30h às 22:30h e aos sábados das 8h às 9h.
8. Exibição pela TVI de Medianeira/PR em rede local para 13 municípios, nos dias: sábado das 18h às 19h e domingos 11h às 12h).
9. Exibição pela TV Criciúma/SC, 3 vezes por semana.
10. Exibição TV Independência, na cidade de Passos do Sul/MG, nos dias: terça-feira das 12h às 13h e das 18h às 19h e na quinta das 12h às 13h e 18h às 19h.
11. Gravação do programa dia 31 de março de 2014 no município de Ipuacú/SC.

**Parágrafo único:** Além dos eventos acima descritos é de total responsabilidade da empresa contratada a montagem de palco ou similar, em local indicado pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura que é de **27 de março de 2014** até **30 de maio de 2014** ou ainda, até o efetivo pagamento.

**Parágrafo único:** Sendo os serviços prestados e os pagamentos efetivamente realizados considerar-se-á o presente instrumento encerrado.

### CLÁUSULA III - DO VALOR

O valor total do presente CONTRATO é de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, podendo serem pagos, com até 30 (trinta) dias após a realização dos eventos mediante a entrega da Nota Fiscal no Setor de Compras ou de Contabilidade do Município a qual deverá no corpo da mesma, conter o número do Processo de Licitação e o Número do Contrato ora firmado qual **seja Processo Licitatório n. 22/2014, Dispensa de Licitação n. 3/2014.**

### CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO, DO RE-AJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

1 - O pagamento à CONTRATADA pela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** será efetuado em moeda corrente nacional (Real), conforme dispositivo constante na cláusula anterior.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

2 - A **Contratante** poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

2.1 – prestação do serviço **contratado** em desacordo com o descrito no quadro da CLÁUSULA I – DO OBJETO, bem como pelo não cumprimento de normas técnicas ou orientações estabelecidas pela Contratante;

2.2 - existência de qualquer débito para com o Município de Ipuacú – SC;

2.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Edital do presente Processo Licitatório.

3 - O preço fixado a partir da assinatura deste Contrato, **não serão reajustados.**

**Parágrafo Único. O pagamento dar-se na Conta Corrente n. 12264-8 Agência 0710, praça de pagamento Medianeira/PR.**

**CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES CULTURAIS**, ou de dotações oriundas de transferências por convênio com órgãos estaduais ou federais, para o exercício de 2014, conforme segue:

Órgão/Secretaria/Fundo	Reduzido	Elemento
Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário – Manutenção das Atividades Culturais	8	3.3.90.32.03.00.00.00

**Parágrafo Único.** As dotações oriundas de transferências por convênio com órgãos estaduais ou federais se houverem serão empenhadas pelo Setor contábil na rubrica em que couberem.

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES.**

**6.1 - DA CONTRATADA:**

6.1.1 - executar os Serviços OBJETO deste CONTRATO, atendendo as exigências legais que o Município deve cumprir;

6.1.2 – garantir a execução do serviço contratado com qualidade, eficiência e eficácia nos prazos exigidos;

6.1.3 - fornecer os documentos para cobrança do serviço executado, com descrição minuciosa;

6.1.4 não cobrar qualquer ônus a não ser aquele contratado;

6.1.5 recolher junto a tesouraria da prefeitura municipal a importância devida aos descontos de Impostos, seja, de Renda na Fonte, ISSQN- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, e outros que possam existir, mediante fornecimento de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, inclusive se responsabilizar pelo recolhimento de taxas de ECAD e CREA;



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

6.1.6 responder civil e criminalmente por atos inerentes a atividade desempenhada no que diz respeito a atos praticados – na atividade objeto do presente instrumento – por fatores de omissão, culpa ou dolo.

6.1.7 por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em qualquer caso, durante a execução do objeto do presente contrato, fica inteiramente responsabilizado o CONTRATADO, causador do mesmo sendo obrigado a restituir integralmente o dano causado indenizações se houverem, arcando inclusive com custas processuais e honorários advocatícios em caso de discussão judicial;

6.1.8 as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas em função de sua atividade ou a de empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.1.9 a responsabilidade de pautar e organizar as duplas é do produtor.

### **6.2 - DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – acompanhar a execução dos trabalhos prestando todas as informações solicitadas;

6.2.2 - efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de documento fiscal respectivo.

6.2.3 – Indicar o local para gravação do programa.

6.2.4 – Hospedagem em hotel para a equipe de Produção do Programa.

6.2.4.1 – a hospedagem pode variar de 2 (dois) à 3 (três) dias.

6.2.4.2 – alimentação e água para a produção durante a estadia no município.

6.2.5 – Avisar as duplas convidadas, que será exigido o nome dos autores das músicas gravadas, pois, caso não saibam será substituída por outra com autor.

6.2.5.1 – Avisar as duplas que não haverá, por parte da equipe de gravação, tolerância de atrasos.

### **CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES.**

7.1 - São de exclusiva responsabilidade da Contratada:

7.1.1 - As despesas decorrentes de seguros, transportes, manutenção da estrutura, responsabilidade por danos materiais, pessoais, indenizações e demais encargos, impostos e obrigações inerentes à prestação do serviço objeto do presente contrato;

7.1.2 - a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

### **CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93, bem como a multa de 10% (dez por cento) a ser cobrada pela Administração Municipal calculada sobre o valor total contratado anualmente.

### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES.**

9.1 - Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao **Município de Ipuacu - SC**;

9.1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor total do contrato;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade;

9.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

9.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

9.2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Ipuacu – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

### **CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Da penalidade imposta aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA XI – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA XII - DA EXECUÇÃO**

Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência da Contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros. È vedada a subcontratação ou qualquer outra forma de transferência de obrigações e responsabilidades pela Contratada.

### **CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA XIV - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento contratual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

**CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Ipuacu - SC, 27 de março de 2014.

**CONTRATANTE:** Mun. de Ipuacu – SC **Denilso Casal** – Prefeito Municipal \_\_\_\_\_  
**Ivo Freitas** - Pres. da Comissão \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** **Rodrigo Oliveira Ribeiro** –ME. Rodrigo Oliveira Ribeiro \_\_\_\_\_

Assessoria Jurídica. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18445 \_\_\_\_\_

Testemunhas:

**Jovana Zatta**

Setor de Licitações e Contratos

**Leonir Paulo Mottin**

Almoxerife